

**PORTARIA Nº 011/2020**

**Dispõe sobre a realização dos cursos de treinamentos introdutórios aos candidatos aprovados no Processo Seletivo n.º 01/2020.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, no uso de suas atribuições previstas no inc. XIV do art. 44 do Estatuto, e**

CONSIDERANDO que a deliberação n.º 19, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, proíbe a *“realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de trinta pessoas”*;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 10, de 19 de junho de 2020, do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 registrou *“a evidente evolução da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 no Município de Uberlândia, a partir dos dados epidemiológicos e de bioestatística, mesmo com a adoção de medidas acautelatórias pelo Poder Público;”*

CONSIDERANDO que a atual situação na região do triângulo Norte, especialmente na cidade de Uberlândia, é de pânico político-social em razão do aumento do número de mortes e pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que o agravamento da situação se deu na última semana, resultando em nova deliberação do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, na última sexta-feira, 19/06/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Vigilância Sanitária do Município de Uberlândia não conhece a metodologia e condições de realização do curso de treinamento introdutório a ser realizado para candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, edital n.º 01/2020;

CONSIDERANDO que o inc. III e VI do art. 4º da Portaria n.º 1.378/2013 do Ministério da Saúde prescreve que *“as ações de Vigilância em Saúde abrangem toda a população brasileira e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para: III - a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis;”* bem como a *“VI - a vigilância da saúde do trabalhador;”*

RESOLVE:

Art. 1º. Deverá o assessor jurídico providenciar autorização, expressa e por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia-MG para realização do curso de treinamento introdutório a ser ministrado aos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, edital n.º 01/2020.

Parágrafo único. Considerando que a secretaria possa entender ser incabível autorização expressa por não haver previsão legal prescrevendo competência para o Município autorizar a realização do curso, por ser dispensado o alvará, inclua no requerimento solicitação para manifestar se a realização do curso, nos termos como serão realizados, estão de acordo com as normas municipais de saúde, especialmente no combate a disseminação e contágio do COVID-19.

Art. 2º. Deverá a Coordenação de Recursos Humanos informar a todos os candidatos aprovados no processo seletivo que o treinamento está suspenso até posicionamento da Secretária de Saúde do Município de Uberlândia sobre a realização do curso.

Art. 3º Deverá o assessor jurídico, em conjunto com as demais coordenações, descobrir alternativas para realização do curso nos municípios vizinhos, integrantes do consórcio, onde a situação de contágio e disseminação do COVID-19 esteja em menor gravidade.

Parágrafo único. As alternativas deverão ser apresentadas demonstrando todas as situações que envolve a realização do curso.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de junho de 2020.

**RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA**  
**Secretário Executivo do CISTRI**

## ANEXO I

As atividades ministradas no curso observarão as regras listadas abaixo, para atender as normas federais, estaduais e municipais de saúde e vigilância sanitária no combate ao COVID-19.

|  |
|--|
| <b>DAS ACOMODAÇÕES:</b>  |
| O Curso será realizado em um hotel, e cada participante ficará hospedado em quarto individual durante todo o período do referido curso.  |
| <b>DO CADASTRAMENTO</b>  |
| Os alunos serão recebidos um a um obedecendo ao protocolo de distanciamento social (um metro e meio). Será distribuído um kit de EPI por dia contendo 02 máscaras, 02 pares de luvas e 01 frasco de álcool gel para cada participante.                           |
| <b>DAS AULAS TEÓRICAS</b>  |
| Os alunos serão divididos nos auditórios dos hotéis, sendo que em um auditório ficarão 23 alunos, obedecendo ao distanciamento social entre as cadeiras e no outro auditório ficarão 42 participantes também mantendo o distanciamento social entre os assentos. |
| <b>DAS REFEIÇÕES</b>   |
| As refeições serão através de marmitas (com talheres descartáveis) servidas no próprio hotel e com divisão em dois turnos para o almoço. As mesmas condutas serão adotadas para ambos hotéis.  |
| <b>DAS AULAS PRÁTICAS</b>  |
| As aulas práticas serão para, no máximo 04 alunos por vez, sendo feita a devida higienização dos manequins com álcool 70% a cada ciclo de treinamento. Os alunos estarão a todo momento com máscaras, e nas aulas práticas, também usarão luvas descartáveis.    |
| <b>DA HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES</b>   |
| Os ambientes serão constantemente higienizados (com hipoclorito e álcool em gel) por profissionais devidamente paramentados com capotes, máscara, óculos e luvas. Será ofertado a todo tempo álcool gel.   |
| <b>DO AMBIENTE</b>   |
| As janelas dos auditórios permanecerão abertas durante todo o período das aulas para melhor ventilação e para garantir a melhor circulação do ar, em detrimento do ar condicionado.  |